

blica, em 28 de Outubro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:972

Tornando-se necessário aclarar a doutrina da alínea e) do artigo 104.º do Estatuto dos Officiais da Armada, nos seus n.ºs 2.º e 3.º, relativos às condições especiais exigidas para a promoção a capitão de mar e guerra engenheiro maquinista naval;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As condições especiais para a promoção a capitão de mar e guerra engenheiro maquinista naval exigidas nos n.ºs 2.º e 3.º da alínea e) do artigo 104.º do Estatuto dos Officiais da Armada, aprovado e pôsto em execução pelo decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, são englobadas num único número com a seguinte redacção:

2.º Ter desempenhado como capitão de fragata, pelo tempo mínimo de um ano, o cargo de chefe de repartição da Direcção do Serviço de Máquinas ou, por um período não inferior a seis meses, funções de chefe de serviço de máquinas de uma força naval ou de qualquer serviço da armada inerente ao seu posto e classe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Portaria n.º 6:947

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação, em meio armamento, dos torpedeiros tipo *Lis* durante a estação de inverno seja constituída pelo pessoal seguinte:

Officiais

Primeiro ou segundo tenente 1

Brigada de marinheiros

Sargento de manobra	1	
Marinheiro de manobra	1	
Grumetes de manobra :	2	4

Brigada de artilheiros

Sargento artilheiro	1
-------------------------------	---

Brigada de mecânicos

Sargento condutor de máquinas	1	
Marinheiros fogueiros	2	
Marinheiros fogueiros ou grumetes fogueiros	2	5
<i>Total</i>		11

Nota.— Além do pessoal acima indicado, haverá para todo o agrupamento mais o pessoal seguinte:

Segundo tenente engenheiro maquinista naval	1
Segundos cozinheiros	2
<i>Total</i>	3

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1930. — O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Portaria n.º 6:934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja elevado de seis a sete o número de distribuidores de 1.ª classe da cidade de Chaves.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:973

As escolas normais superiores, como o curso de habilitação para o magistério secundário, que as precedeu, embora seja inegável que contribuíram para melhorar a preparação técnica do professorado dos liceus, não têm produzido o que delas havia a esperar no sentido do aperfeiçoamento do ensino secundário.

Adoptou-se o sistema de confiar às Universidades a preparação teórica dos candidatos ao magistério, e a professores de liceus diversos a sua preparação prática, constituindo aquela o 1.º e esta o 2.º ano do curso do magistério liceal.

Aquele 1.º ano, porém, nunca teve, por motivos de vária ordem, a duração devida, e a prática, reservada ao 2.º ano, não foi, em geral, feita como era mester, su-